



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_/2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 307/2021  
Data: 17/03/2021 - Horário: 08:56  
Legislativo

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
COMUNICAÇÃO DOS  
CARTÓRIOS DE REGISTRO  
CIVIL, HOSPITAIS E  
MATERNIDADES AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE  
REGISTRO DE NASCIMENTO  
REALIZADO POR MÃES E/OU  
PAIS MENORES DE 14 ANOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

**Artigo 1º** - Os Cartórios de Registro Civil, hospitais e maternidades do Estado de Alagoas deverão obrigatoriamente informar ao Ministério Público, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data do nascimento.

**§1º** - A informação deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente a lavratura do registro, com o envio da cópia da:

I - Certidão de Nascimento pelos cartórios de Registro Civil;

II - Certidão de Nascido Vivo quando se tratar de hospitais e maternidades.

**§2º** - O envio da cópia da Certidão de Nascimento e Certidão de Nascido Vivo ao Ministério Público do Estado de Alagoas da cidade se darão por e-mail para o endereço oficial do órgão, bem como, através de ofício.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**Artigo 2º** - A fiscalização ficará a cargo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 3º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**Jó Pereira**

**Deputada Estadual**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa criar uma norma obrigando os cartórios de Registro Civil e casas de saúde a informar ao Ministério Público do Estado de Alagoas, os nascimentos registrados no qual a mãe e/ou pai sejam menores de 14(quatorze) anos, na data de nascimento.

Primeiramente, vale frisar, que o estupro de vulnerável é uma triste realidade de todo o Brasil. Em 2019, ficou constatado que foi registrado um estupro a cada 8 minutos no nosso país, foram 66.123 boletins de ocorrência registrados de estupro e de estupro de vulnerável.

Os números chocantes mencionados acima, chocam mais, quando verificamos que dos boletins de ocorrência registrados, 84,1% dos casos, o criminoso era conhecido da vítima.

Assim, fica evidente, que toda e qualquer medida que combata esse crime bárbaro deve ser colocada em pratica com intuito de inibir esses criminosos que repitam tal ato. Com essa medida prevista nesse Projeto de Lei, o Ministério Público poderá ao ser informado pelo cartório de Registro Civil e casas de saúde, e assim, investigará e tomará as medidas cabíveis para que o responsável seja punido conforme rege a Lei.

Ademais, vale frisar, que o artigo 217-A do Código Penal considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos:

“Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

Corroborando com o dispositivo legal mencionado acima, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 593, que considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14(quatorze) anos, com ou sem o consentimento do mesmo:

“Súmula 593: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”.

Não obstante, sabemos que as vítimas ainda têm vergonha ou em alguns casos são ameaçadas pelos estupradores para que não relatem a ninguém o ocorrido, ainda mais, registrar o boletim de ocorrência. Por isso que tal medida, pode aumentar a fiscalização em cima de fatos criminosos que devem ser investigados pelas autoridades competentes.

Na mesma esteira, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 53,8% das pessoas que são estupradas tem até 13(treze) anos, bem como, em 76% dos casos, o estupro de vulnerável é realizado por parente ou amigo próximo da família da vítima.

Dessa forma, toda e qualquer ação do Estado que vise prevenir a ação dos criminosos é de extrema importância, assim, fica claro a relevância da presente Lei, visando proteger as pessoas vulneráveis, buscar monitorar e punir quando necessário os criminosos que cometam tal ação.

Vale frisar também, no que tange ao teor do presente texto, que os envolvidos não terão custo adicional, pois poderão encaminhar tais informações pela internet, via e-mail. Dessa feita, não irá onerar nem o Estado e nem os cartórios.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar maior segurança a todas as vítimas de estupro em nosso Estado.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

**Jó Pereira  
Deputada Estadual**